LEI Nº 0677

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder licença de localização a bancas destinadas à venda de jornais e revistas, nas confluências das principais vias públicas da cidade.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo anterior será concedida mediante o pagamento das taxas previstas no código tributário do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, em 29 de novembro de 1965.

Dr. Achiles Giovanardi
Presidente da Câmara

RAZÕES DO VETO

Não vemos razão para sancionar a Proposição de Lei nº 677, de 29 de novembro de originária da Câmara Municipal, porque a Lei nº 391, de 30 de outubro de 1956, disciplina a matéria em seu artigo 1º, parágrafo 1º.

Não sabemos porque outras Prefeituras e Câmaras Municipais estão desenvolvendo grande campanha no sentido de retirar das vias públicas e passeios os empecilhos, para facilitar o transito livre de pedestres, e nossa Câmara está a elaborar leis aumentando o número desses empecilhos já existentes?

Devemos trabalhar para dar a Divinópolis o aspecto que ela merece pelo seu magnífico traçado e suas bela avenidas e ruas e nunca transformar suas vias públicas em feiras-livres porque hoje é uma banca de jornais que se pretende plantar em determinada esquina, amanhã é um quiosque e depois virão as feiras-livres com a "pecha de vender barato", porém que na realidade só serve par sujar as ruas dando um aspecto horrível à cidade.

Com este pensamento devolvemos à Câmara Municipal a citada Proposição, esperando que a mesma seja arquivada.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal